



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Secretaria Municipal Da Fazenda

Auditoria Controle e Planejamento

DECRETO Nº 014/2009

SÚMULA: Dispõe sobre a compatibilização da programação financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2009 e dá outras providências

ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no caput do artigo 8º, e artigo 13º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

D E C R E T A:

Art. 1º A movimentação das dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes da Lei nº 1669/2008, de 17 de dezembro, de 2008 (Lei Orçamentária Anual - LOA), ficam limitados aos valores constantes dos anexos I, II, III e IV integrantes a este decreto.

§ Único Excluem-se do limite máximo de movimentação, as despesas pertencentes os seguintes grupos de dotação:

I – relativas aos grupos de despesa:

- a) Pessoal e encargos sociais;
- b) Juros e encargos da dívida; e
- c) Amortização da dívida.

II – destinadas aos pagamentos:

- a) As despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;
- b) As despesas decorrentes de auxílios, subvenções e transferências, devidamente autorizadas por Lei específica;
- c) Despesas com fonte de recursos financeiros específicos e obrigatórios.

Art. 2º A realização de despesas, incluindo consignação de terceiros e restos a pagar e transferências financeiras, farão parte do mencionado cronograma e sua amortização ocorrerá mediante compatibilização do montante da efetivamente arrecadado com o previsto, constantes do anexo I deste decreto, e observadas as exclusões do artigo 1º

§ Único Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado, e tratando de despesas a conta de recursos liberados pelo executivo municipal, o mesmo fará parte do cronograma mensal de desembolso.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Secretaria Municipal Da Fazenda

Auditoria Controle e Planejamento

Art. 3º Observadas as exclusões do § único do artigo 1º a liberação de recursos orçamentários, terá por base os limites mensais de despesas fixados no anexo II integrante a este decreto.

Art. 4º Fica o Prefeito Municipal, no âmbito de suas competências, autorizado a proceder o remanejamento total ou parcial dos saldos disponível em cada cota de despesa, de acordo com o fluxo financeiro apurado.

Art. 5º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos no exercício de 2009, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados a conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 6º Os repasses financeiros destinados ao Poder Legislativo e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o disposto no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º A Secretaria de Finanças, Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal compete, proceder à limitação de empenho, segundo os critérios fixados no ART. 14º da Lei 1637/2008 de 30/09/2008 Lei Diretrizes Orçamentárias - LDO, quando ao final de um bimestre, for verificado que a realização das receitas não poderá comportar o cronograma de desembolso para o mesmo período.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em, 15 de Janeiro de 2009.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal